



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.998.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 10 de novembro de 1.998, aprovou e ela promulga a seguinte,

EMENDA:

ARTIGO 1º - O artigo 178, Capítulo II – Do Desenvolvimento Urbano, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda Constitucional nº 07, de 15 de abril de 1.991, passa a vigor com a seguinte redação:-

“Artigo 178 – *Só será permitida a implantação de Loteamentos Residenciais e/ou Populares no Município com área mínima de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados)”*.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos,
em 20 de novembro de 1.998.

- WILSON ABDALLA MANSUR ZAQUIA -
Presidente da Câmara Municipal

- DR. CHIGUEO KAMADA -
1º Secretário da Câmara Municipal

- DR. FUED SIMÃO -
2º Secretário da Câmara Municipal